

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Permissão de Uso de espaço público, à título precário e oneroso, com a disponibilização de 04 (quatro) Chalés, para comercialização de produtos e serviços destinados a comunidade acadêmica desta Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

2. DA FINALIDADE

2.1. A permissão de uso precário tem por finalidade disponibilizar os chalés descritos neste Projeto Básico, para a comercialização de produtos e serviços destinados a atender as necessidades do público acadêmico desta autarquia, sendo proibida a cessão, transferência, transformação, mudança de ramo, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e expresso da Presidência da AESGA.

3. DA DESCRIÇÃO DO CHALÉ

3.1. Os chalés que compõem a praça de alimentação da AESGA encontram-se construídos em uma área delimitada por muros, sendo interligados por uma calçada com piso cimentado, pátio forrado com brita 19, tendo ao centro da praça um paisagismo composto por um chafariz, dois tanques ornamentais e canteiros com plantas.

Chalé	Descrição	Valor Máximo Admitido Mensal
01	CHALÉ: Área de 12,10 m², Elevação e Revestimento: Paredes externas em tijolos de 06 furos revestidas interna e externamente em argamassa de cimento e areia. Piso: cerâmica esmaltada. Teto (interno): lambri de madeira Pinus; Teto (externo): lambri de madeira Pinus. Coberta: telhado em estrutura de madeira, coberta com telhas de fibrocimento onduladas (onda pequena) com inclinação de cerca 60%, com área de 37,84 m². Pintura: Paredes (internas e externas) em látex; esquadrias e portas em esmalte sintético. Instalações Hidro sanitárias: 01 pia em inox com torneira, com balcão de apoio em granito. Instalações Elétricas (na área interna): 03 plafons de plástico instalados no teto, sem lâmpadas; 03(três) tomadas simples do tipo sobrepor; 01(um) interruptor). Instalações Elétricas (na área externa): 03(treze) plafons de plástico (sem lâmpadas); 11(duas) tomadas simples do tipo sobrepor. Esquadrias, Balcões e Elementos de Decoração: 01(uma) porta de acesso em madeira do tipo semi-oca, com grade de ferro externa; 02 (duas) portas de enrolar metálicas (frontais); balcão externo para atendimento, em madeira com revestimento em laminado melamínico padrão madeira; parede divisória entre os conjuntos de balcões em gesso com espessura de 0,09m e 1,50m de altura; todo o perímetro da área molhada dos balcões é revestido com uma fiada de cerâmica esmaltada. Área externa tipo Varanda Coberta, com pilares e estrutura da coberta em madeira e teto em lambri de madeira Pinus, com piso cimentado e área de 15,49m². DESTINAÇÃO: LANCHONETE.	R\$ 688,65
02	CHALÉ: Área de 11,45 m², Elevação e Revestimento: Paredes externas em tijolos de 06 furos revestidas interna e externamente em argamassa de cimento e areia. Piso: cerâmica esmaltada. Teto (interno): lambri de madeira Pinus; Teto (externo): lambri de madeira Pinus. Coberta: telhado em estrutura de madeira, coberta com telhas de fibrocimento onduladas (onda pequena) com inclinação de cerca 60%, com área de 37,84 m². Pintura: Paredes (internas e externas) em látex; esquadrias e portas em esmalte	R\$ 651,61




	sintético. Instalações Hidro sanitárias: 01 pia em granito com torneira e balcão de apoio. Instalações Elétricas (na área interna): 06 plafons de plástico instalados no teto, sem lâmpadas; 08(oito) tomadas simples do tipo sobrepor; 02(dois) interruptor). Instalações Elétricas (na área externa): 13 (treze) plafons de plástico (sem lâmpadas); 02(duas) tomadas simples do tipo sobrepor. Esquadrias, Balcões e Elementos de Decoração: 01(uma) porta de acesso em madeira do tipo semi-oca, com grade de ferro externa; 02 (duas) portas de enrolar metálicas (frontais); 02(dois) conjuntos de balcões (na parte interna) com montantes em alvenaria de tijolos e gesso, com bancada em granito preto, anteparo no mesmo material (ver planta baixa) e prateleiras inferiores em madeira; balcão externo para atendimento, em madeira com revestimento em laminado melamínico padrão madeira; parede divisória entre os conjuntos de balcões em gesso com espessura de 0,09m e 1,50m de altura; todo o perímetro da área molhada dos balcões é revestido com uma fiada de cerâmica esmaltada. Área externa tipo Varanda Coberta, com pilares e estrutura da cobertura em madeira e teto em lambri de madeira Pinus, com piso cimentado e área de 15,49m². DESTINAÇÃO: LANCHONETE.	
03	CHALÉ: Área de 12,10 m², Elevação e Revestimento: Paredes externas em tijolos de 06 furos revestidas interna e externamente em argamassa de cimento e areia. Piso: cerâmica esmaltada. Teto (interno): lambri de madeira Pinus; Teto (externo): lambri de madeira Pinus. Coberta: telhado em estrutura de madeira, cobertura com telhas de fibrocimento onduladas (onda pequena) com inclinação de cerca 60%, com área de 37,84 m². Pintura: Paredes (internas e externas) em látex; esquadrias e portas em esmalte sintético. Instalações 01 LUMINÁRIA FLUORESCENTE DE 40w, 06 plafons de plástico instalados no teto DA. Esquadrias, Balcões e Elementos de Decoração: 01(uma) porta de acesso em madeira do tipo semi-oca, com grade de ferro externa; 02 (duas) portas de enrolar metálicas (frontais); 01(dois) balcão interno com bancada em granito preto, anteparo no mesmo material (ver planta baixa) e prateleiras inferiores em madeira; em madeira com revestimento em laminado melamínico padrão madeira; todo o perímetro da área molhada dos balcões é revestido com uma fiada de cerâmica esmaltada. Área externa tipo Varanda Coberta, com pilares e estrutura da cobertura em madeira e teto em lambri de madeira Pinus, com piso cimentado e área de 15,49m². DESTINAÇÃO: CÓPIADORA	R\$ 688,65
05	CHALÉ: Área de 10,58 m², Elevação e Revestimento: Paredes externas em tijolos de 06 furos revestidas interna e externamente em argamassa de cimento e areia. Piso: cerâmica esmaltada. Teto (interno): lambri de madeira Pinus; Teto (externo): lambri de madeira Pinus. Coberta: telhado em estrutura de madeira, cobertura com telhas de fibrocimento onduladas (onda pequena) com inclinação de cerca 60%, com área de 21,35 m². Pintura: Paredes (internas e externas) com pintura em látex; esquadrias e portas em esmalte sintético. Instalações Elétricas (na área interna/externa): 04 (quatro) plafons internos e 08(oito) externos (sem lâmpadas); 02(duas) tomadas simples do tipo sobrepor; 01(umdois) interruptores de sobrepor 1S (uma seção). Esquadrias, Balcões e Elementos de Decoração: 01 Pia de inox sem balcão; 01(uma) porta de acesso em madeira do tipo semi-oca, com grade de ferro externa; 01(uma) janela de madeira com grade; 02 (duas) portas de enrolar metálicas (frontais); balcão interno para atendimento, em madeira com revestimento em laminado melamínico. DESTINAÇÃO: LANCHONETE	R\$ 617,47





4. DO PAGAMENTO E DO REJUSTE

- 4.1. O pagamento da taxa de manutenção será feito pelo permissionário através de boleto mensal emitido pela AESGA.
- 4.2. O valor será reajustado anualmente.

5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A AESGA designará um servidor efetivo, o qual fiscalizará e anotará em registro próprio quaisquer irregularidades ou ocorrências que se oponha as normas do contrato.
- 5.2. Deverá ser assegurado, sempre que necessário ao fiscal da AESGA, livre acesso aos chalés ocupados pelo permissionário.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de até 12 meses, a contar da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- 6.2. A presente permissão de uso é feita à título PRECÁRIO podendo ser revogada a qualquer tempo pela AUTARQUIA, por iniciativa de sua presidente, sem que assista ao permissionário o direito a qualquer indenização.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 7.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências da AESGA.
- 7.2. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da AESGA.
- 7.3. Abster-se de subcontratar e transferir para outra empresa ou pessoa física, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sob pena de perda imediata da permissão.
- 7.4. Na utilização do espaço objeto da permissão, o permissionário somente poderá utilizá-lo para o fim determinado.
- 7.5. O horário de funcionamento do estabelecimento se restringirá das 09h às 22h horas em dias de funcionamento normal da instituição em calendário oficial, podendo ficar fechado somente nos dias de não funcionamento da instituição.
- 7.6. A PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n. 8.078/90 e posteriores alterações.
- 7.7. Efetuar o pagamento à AESGA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas no item 4, deste Termo de Referência.
- 7.8. Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.
- 7.9. Os chalés deveram obedecer uma padronização (pintura nas cores da AESGA), exceto nos casos de franquia na qual deverá ser comprovada necessidade de alteração junto a AESGA.
- 7.10. Consultar a AESGA antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.
- 7.11. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto as decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a AESGA.
- 7.12. Submeter à aprovação da AESGA os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel.
- 7.13. As reclamações de ambas as partes deveram ser oficializadas, no caso de contato com a



permissionária, deverá se endereçado ao setor regulador das permissões para que se necessário comunicar a presidência da AESGA.

7.14. A Permissionária utilizará os espaços mencionados no Termo de Permissão de Uso, rigorosamente nos prazos nele fixados, devendo ao seu término, devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e uso.

7.15. É terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e seus derivados.

7.16. É vedado à utilização de som alto.

7.17. É vedado à realização de festividades sem o consentimento da instituição mediante prévia autorização por escrito.

7.18. É proibida a comercialização de qualquer produto ou prestação de serviços que sejam proibidos pela legislação nacional ou que não tenham qualquer relação com as atividades da instituição.

7.19. É vedada utilização de quaisquer materiais de propaganda, como faixas, cartazes e etc. dentro da área do solo objeto desta Permissão.

7.20. É de responsabilidade da permissionária todos e quaisquer encargos relativos a funcionários contratados permanentemente ou temporariamente para execução de serviços.

7.21. A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

7.22. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no contrato.

7.23. Nos casos de sucessão legal ou testamentária e nas hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da permissão, salvo sob consentimento prévio e por escrito da Presidência da AESGA.

8. DAS PENALIDADES

9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução da Permissão de uso sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993.

9.2. As irregularidades praticadas na execução da Permissão de uso sujeitarão a PERMISSIONÁRIA às seguintes sanções:

I- Advertência

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor



contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) inexecução total ou parcial da Permissão de Uso.

9.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

9.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

9.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10. DO CÓDIGO DA RECEITA

10.1. Do código de receita onde serão registrados os valores referentes ao objeto do presente termo de permissão de uso:

1.3.1.0.01.1.1.01 – Aluguéis e Arredamentos da AESGA

Garanhuns, em 11 de julho de 2022.



Dayse Vasconcelos Ximendes
Secretária de Administração

